

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PL 7316/2002
(do Poder Executivo)

EMENDA ADITIVA N. de 2006.
(do Sr. HERCULANO ANGHINETTI)

Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 5º do Substitutivo.

“Art. 5º
.....

Parágrafo único. O documento particular, elaborado em meio eletrônico, a fim de gerar efeitos perante terceiros, inclusive no caso de cessão, deverá obedecer ao disposto no artigo 221 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.”

JUSTIFICATIVA

Se o **caput** do artigo prevê que as declarações constantes dos documentos elaborados em meio eletrônico são presumidas como verdadeiras entre os signatários, nos termos do artigo 219, do Código Civil, nada mais justo, para se manter a higidez do sistema, acrescentar-se que, perante terceiros, ou no caso de cessão, torna-se necessário também o registro, na forma do artigo 221, do Código Civil vigente. Com esta emenda, implementa-se a completude e a harmonia do ordenamento jurídico.

Sala das Comissões, de de 2006.

Deputado HERCULANO ANGHINETTI